



INFORMAÇÃO nº 199/2025/SED/DIPE

Florianópolis, 08 de julho de 2025.

REFERÊNCIA: Processo SGPe SCC 9955/2025 – que encaminha o Pedido de Informação - PIC/171/2025, de autoria do deputado Rodrigo Minotto solicitando informações acerca do repasse dos recursos do Programa Universidade Gratuita para as instituições de ensino.

Senhora Secretária,

Em atenção ao processo da referência, o qual encaminha Pedido de Informação, esta Secretaria de Estado da Educação (SED) remete as seguintes respostas, em relação os questionamentos abaixo elencados:

1. Quais são os requisitos legais e regulamentares para o Estado desembolsar recursos para as instituições de ensino?; e

Resposta: Em relação ao **Programa Universidade Gratuita**, o valor estabelecido para os programas de assistência ao ensino superior considera o publicado em LOA, liberado pela Secretaria da Fazenda, as informações do Cadastramento de Mantenedoras/Instituições Universitárias no Programa Universidade Gratuita/2025, regido pelo Edital 2766/SED/2024 (<http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/editais-legislacao/1555-edital-2766-sed-2024-cadastramento-mantenedora-ies-programa-universidade-gratuita/file>), bem como o estabelecido pelos incisos do art. 11, da LC 831/2023:

Art. 11. A assistência financeira do Programa Universidade Gratuita fica estabelecida:

I – no 2º (segundo) semestre do exercício de 2023, no valor de R\$ 216.989.500,00 (duzentos e dezesseis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), para a oferta de até 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) vagas;

II – no exercício de 2024, no valor de R\$ 663.290.000,00 (seiscentos e sessenta e três milhões, duzentos e noventa mil reais), para a oferta de até 42.750 (quarenta e duas mil, setecentos e cinquenta) vagas;

III – no exercício de 2025, no valor de R\$ 887.062.500,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões, sessenta e dois mil e quinhentos reais), para a oferta de até 57.000 (cinquenta e sete mil) vagas;

IV – no exercício de 2026, no valor de R\$ 1.138.860.000,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil reais), para a oferta de até 71.250 (setenta e uma mil, duzentos e cinquenta) vagas; e

V – a partir do exercício de 2027, em valor idêntico ao do exercício de 2026, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para a oferta do mesmo número de vagas previsto no inciso IV deste artigo.

O disposto nos arts. 11 e 12 da LC 831/2023 e seus respectivos parágrafos além do estabelecido pelo art. 24 do Decreto nº 219/2023 é considerado para a distribuição dos



recursos financeiros, relativos aos benefícios de assistência financeira estudantil do Programa Universidade Gratuita para o ano de 2025. O art. 12 da LC 831/2023 informa:

Art. 12. A distribuição do valor da assistência financeira às instituições universitárias admitidas na forma do art. 4º desta Lei Complementar será feita de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, proporcionalmente pelo Número Total de Estudantes Matriculados (NTE) em seus cursos de graduação presenciais informados no cadastramento, observados ainda outros critérios a serem definidos em decreto do Governador do Estado. (Redação dada pela LC 866/2025)

Conforme o dispositivo, a distribuição leva em conta o número total de estudantes matriculados (NTE) nos cursos de graduação presenciais informados no cadastramento da instituição no Programa Universidade Gratuita. O rol das instituições cadastradas pela SED para participarem do Programa Universidade Gratuita no ano de 2025, podem ser consultadas em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/ies-menu-universidadegratuita>

Nos termos do § 2º do art. 11 da LC 831/2023 que determina:

§ 2º A distribuição do valor da assistência financeira às instituições universitárias será definida em ato do Secretário de Estado da Educação em cada ano letivo, no qual constarão as instituições universitárias cadastradas, o valor máximo para aplicação, os prazos e trâmites para pagamento e as obrigações da SED, das instituições universitárias e de seus estudantes beneficiados. (Redação dada pela LC 866/2025)

A **Portaria Nº 1010 de 10/04/2025** divulga a distribuição dos recursos financeiros, relativos aos benefícios de assistência financeira estudantil do Programa Universidade Gratuita para o ano de 2025. Nos arts. 1º e 2º da citada Portaria também informam o embasamento legal considerados à elaboração do anexo, o qual apresenta o montante para cada instituição universitária participante do Programa. A Portaria Nº 1010 de 10/04/2025, bem como as demais portarias de distribuição dos programas de assistência financeira ao ensino superior, podem ser consultadas em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/portarias-legislacao/1650-portaria-1010-sed-2025/file>

A **Portaria Nº 1780 de 23/06/2025** também divulga outra distribuição dos recursos financeiros provenientes do *superavit* financeiro apurado no exercício de 2024 em favor do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense - FUMDESC, para ser aplicado como assistência financeira estudantil do Programa Universidade Gratuita para o primeiro ou segundo semestre de 2025, a critério de cada instituição universitária. Esta distribuição, o seu embasamento legal bem como os valores distribuídos para as instituições podem ser consultados em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/portarias-legislacao/1663-portaria-1780-sed-2025/file>



Em relação ao **Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense – FUMDESC**, o valor estabelecido para os programas de assistência ao ensino superior considera o publicado em LOA, liberado pela Secretaria da Fazenda, as informações do Cadastramento de Mantenedoras/Instituições Universitárias no FUMDESC/2025, regido pelo Edital 2764/SED/2024 (<http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/editais-legislacao/1556-edital-2764-sed-2024-cadastramento-mantenedora-ies-fumdes/file>), bem como o estabelecido pelos incisos do art. 12, da Lei Nº 18.672/2023:

Art. 12. A assistência financeira de que trata o art. 4º fica estabelecida:

I – no 2º (segundo) semestre do exercício de 2023, no valor de R\$ 95.450.500,00 (noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos reais);

II – no exercício de 2024, no valor de R\$ 174.550.000,00 (cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais);

III – no exercício de 2025, no valor de R\$ 233.437.500,00 (duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais);

IV – no exercício de 2026, no valor de R\$ 299.700.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões e setecentos mil reais); e

V – a partir do exercício de 2027, em valor idêntico ao do exercício de 2026, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O disposto nos arts. 12 e 11 da Lei Nº 18.673/2023 e seus respectivos parágrafos além do estabelecido pelo art. 18 do Decreto nº 220/2023 é considerado para a distribuição dos recursos financeiros, relativos aos benefícios de assistência financeira estudantil do FUMDESC para o ano de 2025. O art. 11 da Lei Nº 18.673/2023 informa:

Art. 11. A distribuição do valor da assistência financeira às IESs, cujas mantenedoras forem admitidas na forma do art. 5º desta Lei, será feita de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, proporcionalmente pelo Número Total de Estudantes Matriculados (NTE) em seus cursos presenciais de graduação informados no cadastramento. (Redação dada pela LC 866/2025)

Conforme o dispositivo, a distribuição leva em conta o número total de estudantes matriculados (NTE) nos cursos de graduação presenciais informados no cadastramento da instituição no FUMDESC. O rol das instituições cadastradas pela SED para participarem do FUMDESC no ano de 2025, podem ser consultadas em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/fumdes/ies-blog-fundes>

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Nº 18.672/2023 que determina:

§ 3º A distribuição do valor da assistência financeira às IESs será definida em ato do Secretário de Estado da Educação em cada ano letivo, no qual constarão as IESs cadastradas, o valor máximo para aplicação e os prazos e trâmites para pagamento. (Redação dada pela LC 866/2025)

Considerando o dispositivo acima, a SED publicou a **Portaria Nº 1264 de 05/05/2025**, na qual divulga a distribuição dos recursos financeiros, relativos aos benefícios de assistência financeira estudantil do FUMDESC para o ano de 2025. Nos arts. 1º e 2º da



citada Portaria também informam o embasamento legal considerados à elaboração do anexo, o qual apresenta o montante para cada instituição universitária participante do Programa. A Portaria N° 1264 de 05/05/2025, bem como as demais portarias de distribuição dos programas de assistência financeira ao ensino superior, podem ser consultadas em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/portarias-legislacao/1650-portaria-1010-sed-2025/file>

A **Portaria N° 1528 de 28/05/2025** também divulga a redistribuição dos recursos financeiros excedentes do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense - FUMDESC, proporcionalmente ao Número Total de Estudantes Matriculados (NTE), nos termos do art. 11 da Lei n° 18.672, de 2023. Tal redistribuição considera excepcionalidade proporcionada pelo art. 2° da Medida Provisória n° 265, de 2025, para o semestre de 2025.1. (<http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/portarias-legislacao/1656-portaria-1528-sed-2025/file>)

2. Os recursos do Programa Universidade Gratuita são repassados diretamente para as Universidades. Quais os mecanismos de controle da despesa pública com o gasto com bolsas?

Resposta: O pagamento dos valores referentes aos benefícios de assistência financeira estudantil é realizado mensalmente, após concessão do benefício pelas instituições, assinatura das partes (instituição, estudante beneficiado e SED) no Contrato de Assistência Financeira – CAFE, assinatura dos beneficiados mensalmente nos recibos gerados e o envio do Relatório de Assistência Financeira – RAF, para a Secretaria de Estado da Educação – SED, pelas mantenedoras cadastradas no Programa Universidade Gratuita.

Os §§ 1° e 2° do art. 12 da LC 831/2023 informa:

§ 1° O valor da assistência financeira será repassado pela SED mensal e diretamente às instituições universitárias até o último dia do mês subsequente ao da prestação do serviço educacional aos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

§ 2° O valor da assistência financeira será alocado em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita e liberado para cada instituição universitária mediante autorização expressa do mesmo estudante, por meio do Relatório de Assistência Financeira (RAF).

Como mecanismo de controle do dinheiro público gasto com bolsas mencionamos os procedimentos que englobam todo o processo de seleção, classificação até que ocorra a concessão do benefício ao estudante participante no Programa Universidade Gratuita. Informamos que se inicia com o estudante interessado pela assistência, nos termos dos editais semestralmente publicados pela SED, preenchendo o seu cadastro de participação no Programa, de acordo com o cronograma publicado (<http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita>). Posteriormente, a responsabilidade de o estudante entregar a documentação exigida pelo Programa, em atenção ao art. 6° da LC 831/2023, e da comissão de seleção da instituição universitária quanto à análise dos dados informatizados no cadastro em conferência com a validação de documentos. A responsabilidade da comissão de seleção da universidade na conferência dos documentos e homologar (ou não) o cadastro do estudante. Somente após esta análise é que se dará a concessão do benefício aos estudantes,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

respeitando os critérios legais e o limite de recursos para cada uma das instituições universitárias cadastradas a participarem do programa.

A concessão do benefício também é feita pela comissão de seleção da instituição universitária, o qual, por meio de acesso ao sistema informatizado da SED, perfil da IES, com uso de login e senhas pessoais, a partir da lista de estudantes inscritos, selecionados e classificados em ordem decrescente de índice de carência – IC inicia a concessão, até o limite do recurso financeiro disponibilizado pelo Programa, para a instituição.

Podemos mencionar também como garantia quanto ao uso do dinheiro público o papel da Comissão de Fiscalização, nos termos do art. 8º da LC 831/2023. Constituída no âmbito de cada instituição cadastrada no Programa, a Comissão tem autonomia para fiscalizar o cumprimento dos requisitos exigidos por lei, obrigação da contrapartida e desempenho do estudante beneficiado, de acordo com o determinado pelo § 3º do art. 8º da LC 831/2023. Os membros das Comissões de Seleção e Fiscalização das instituições cadastradas no Programa Universidade Gratuita podem ser consultadas em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/equipes-comissoes-fisco-menu-unigratuita>

Há ainda a Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita que, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 219/2023, pode desenvolver atribuição de “acompanhar e avaliar o cumprimento das obrigações legais das instituições universitárias e dos estudantes”.

O aplicativo Power BI, conforme já informado neste documento, também pode ser entendido como ferramenta de controle proporcionando a transparência por meio de consulta pública dos cadastrados, beneficiados, investimentos, por ano e programas de assistência ao ensino superior: Universidade Gratuita, UNIEDU e FUMDESC (<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYTdiZjYxMDUtNmE4Yi00Zjg4LWJiYTEtZW5kNDJkOWI0ZTgxliwidCI6ImExN2QwM2ZjLTRiYWtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJiYzRiNiJ9>)

Em face do exposto, solicitamos que a senhora Secretária de Estado da Educação encaminhe à senhora Nathalia da Silva Zimmermann, gerente de acompanhamento de pedidos de informações, Secretaria de Estado da Casa Civil, Florianópolis/SC, as respostas apresentadas neste documento aos questionamentos feitos no PIC/171/2025 de autoria do senhor Rodrigo Minotto, deputado estadual, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Florianópolis/SC, e colocamo-nos à disposição caso necessitem de mais informações.

Atenciosamente.

Marcus Tomasi
Diretor de Planejamento
(Assinado digitalmente)

Celma da Silva Ramos
Gerente de Planejamento e Gestão
(Assinado digitalmente)

Adriana da Silva Duarte
Técnico Informante/GEPGE
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M432LM8Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADRIANA DA SILVA DUARTE** (CPF: 022.XXX.249-XX) em 08/07/2025 às 16:03:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2022 - 15:18:55 e válido até 10/01/2122 - 15:18:55.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CELMA DA SILVA RAMOS** (CPF: 059.XXX.119-XX) em 08/07/2025 às 16:07:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/10/2021 - 13:54:51 e válido até 11/10/2121 - 13:54:51.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARCUS TOMASI** (CPF: 404.XXX.820-XX) em 08/07/2025 às 16:22:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:07 e válido até 30/03/2118 - 12:39:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTU1Xzk5NTdfMjAyNV9NNDMyTE04Wg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009955/2025** e o código **M432LM8Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 1729/2025

Florianópolis, 9 de julho de 2025.

Referência: Processo SCC 9955/2025

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 1419/SCC-DIAL-GEAPI, que encaminha o Pedido de Informação nº PIC/0171/2025, do Deputado Rodrigo Minotto, sobre o Programa Universidade Gratuita, comunicamos que a Diretoria de Planejamento analisou o pedido e se manifestou por meio da Informação nº 199/2025/SED/DIPE, já anexado aos autos do processo.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informação
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

NVM/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DM95WV43**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 23/07/2025 às 19:14:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTU1Xzk5NTdfMjAyNV9ETTk1V1Y0Mw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009955/2025** e o código **DM95WV43** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1783/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 24 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0171/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, encaminho o Ofício/Gabs nº 1729/2025, da Secretaria de Estado da Educação, que remete documento contendo informações a respeito do repasse dos recursos do Programa Universidade Gratuita para as instituições de ensino.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NY7M2W19**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 24/07/2025 às 17:17:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5OTU1Xzk5NTdfMjAyNV9OWTdNMIcxOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009955/2025** e o código **NY7M2W19** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.